



Câmara

67

*** LEI Nº 1.778 DE 28 DE OUTUBRO DE 1988 ***

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO A ALIENAR POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desapfetado de sua destinação pública, e o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE LORENA, um terreno, de formato irregular, localizado no loteamento denominado Continuação da Cidade Industrial, nesta cidade, distrito, município e comarca de Lorena, destinado à área de recreio, situado no quarteirão completamente pelas ruas Costões, e Paraíba, Estrada Municipal Santa Terezinha e propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Júnior, medindo 61,84 m de frente para a rua Paraíba; 60,00 m nos fundos confrontando com propriedade de Joaquim Peixoto de Castro Júnior; do lado direito de quem da rua Paraíba o terreno é imóvel, formando ângulo interno de 75º, em relação à via pública, mede 135,00 m, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena; do lado esquerdo, formando ângulo interno de 110º, em relação à via pública, mede 120,00 m, confrontando com remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Lorena, encerrando 7.650,00 m², localizado à 68,16 m, da curva existente na esquina com a rua Costões, e à 85,00 m da curva existente na esquina com a Estrada Municipal Santa Terezinha, no lado ímpar da referida rua Paraíba, para construção de sua sede social, não possuindo, dito terreno,

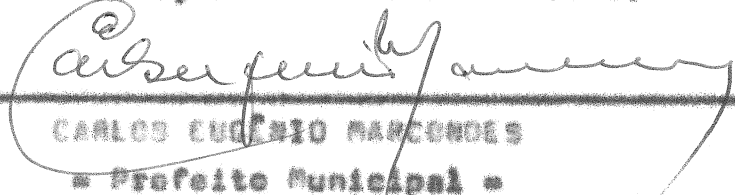


(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.788/88)

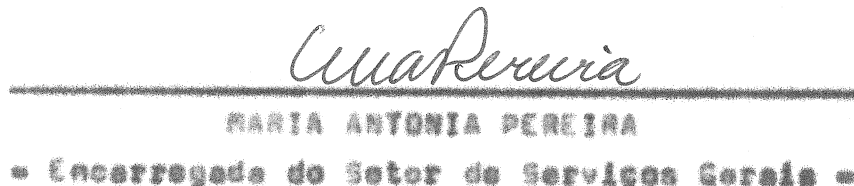
nenhuma benfeitoria.

- Artigo 2º** - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa prevista nessa Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, da vigência desta Lei, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 3º** - Compromete-se a donatária a preservar uma área "non edificandi", equivalente à 40% (quarenta por cento) da área total doada, que deverá receber o plantio de árvores frutíferas e ornamentais, sendo 03 (três) por 01 (uma) (três frutíferas para uma ornamental).
- Artigo 4º** - A doação é irrevogável, excetuando as hipóteses citadas nos artigos 2º e 3º desta Lei, que não serão obedecidas pela donatária, incorrerão na revogação da área doada novamente ao patrimônio municipal.
- Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 28 de outubro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
" Prefeito Municipal "

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 28 de outubro de 1988.


MARIA ANTONIA PEREIRA
" Encarregada do Setor de Serviços Gerais "